



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 62/2024

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

CONCEDE dois valores extras de vale alimentação e dois valores extras de vale medicamentos a todos os beneficiários componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa n. 62/2024, que “CONCEDE dois valores extras de vale alimentação e dois valores extras de vale medicamentos a todos os beneficiários componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas”.

A proposição foi apresentada no dia 6 de dezembro de 2024, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Compete a esta CCJR, em atendimento às determinações do Art. 127, §1º, III c/c Art. 128, III, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em exame pretende regulamentar a concessão de dois valores extras de vale alimentação e dois valores extras de vale medicamentos a todos os beneficiários componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, conforme legislação em vigor. A proposta visa tão somente disciplinar a matéria, ensejando segurança jurídica ao procedimento adotado.

Conforme o Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas¹ uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções.

Assim, visto que o ordenamento jurídico garante, de forma constitucional e regimental, o direito de propositura neste sentido, analisando a matéria em relação à iniciativa, a Colenda Mesa Diretora tem plena competência para apresentar tal projeto, conforme versa o caput do Art. 106 do Regimento Interno.

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº 62/2024.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 62/2024, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2024 12:44:10

